



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.827
de 07 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a implementação de medidas com base nos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

São Paulo;

Considerando os protocolos sanitários do Governo do Estado de

Considerando o aumento significativo dos casos de Covid,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, como medida sanitária, em complemento aos protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo, as seguintes atividades:

I – o atendimento de pessoas em pé para consumo no local em restaurantes, lanchonetes, bares, buffets e similares;

II – público em pé em shows e apresentações em casas noturnas, de espetáculos, danceterias e similares;

III - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, devendo a fiscalização proceder a lacração do local e o acionamento da Secretaria Municipal de Obras para vistoria e providências quanto a legalidade do local frente as normas urbanísticas e de posturas do Município.

§ 1º O horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares fica limitado até as 22 horas.

§ 2º Ficam proibidas todas as atividades carnavalescas públicas e privadas no Município de Bragança Paulista, tais como carnaval de rua, desfiles de blocos e de escolas de samba, bailes em clubes, casas de shows e similares.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Durante a fiscalização, produtos e equipamentos serão apreendidos, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, cuja liberação estará condicionada ao pagamento da respectivas multas e comprovação de propriedade;

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas, conforme indicação dos protocolos sanitários.

Art. 4º Para cumprimento deste Decreto, ficam designados os fiscais credenciados para ações de vigilância sanitária conforme Portaria vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 07 de janeiro de 2022.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos
Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves
Secretário Mun. de Administração

Dra. Isadora Centofanti Fonseca
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra.